

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1124, de 03 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 11 de dezembro de 2008, que institui e regulamenta o SICAP-LO, Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dispõe sobre a remessa de dados de procedimento licitatórios e informações sobre as obras e serviços de engenharia por meio eletrônico com a assinatura digital, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado e Municípios;

Considerando que na Instrução Normativa, acima referida, ficou determinado que as informações dos atos administrativos de licitação, bem como as informações sobre a execução de obras e serviços de engenharia deverão ser enviadas a partir de 1º de agosto de 2009, pela administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista, e toda e quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios, e, ainda, dirigentes dos demais Poderes, do Ministério Público e Tribunal de Contas;

Considerando que para o preenchimento eletrônico das informações será obrigatória a certificação digital, etapa esta ainda pendente de finalização no que tange à administração direta e indireta, bem como a todas e quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e, ainda, dirigentes dos demais Poderes, do Ministério Público e Tribunal de Contas;

Considerando os termos da Portaria nº 674, de 03 de julho de 2009, em que se prorroga o prazo dos artigos 3° e 4° da Instrução Normativa nº 10/2008.

RESOLVE:

- Art. 1°. **Prorrogar** o prazo estabelecido no artigo 2° da Portaria n° 674/2009, excepcionalmente, para a partir do dia **16 (dezesseis) de agosto de 2010**, relativo à administração direta, indireta, e toda e quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e ainda dirigentes dos demais Poderes, do Ministério Público e Tribunal de Contas.
 - Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3°. Publique-se.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Presidente